



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA**

**LEI Nº 298/04
De 18 de novembro de 2004.**

**Estima a receita e fixa a
despesa do Município de
MOITA BONITA, Estado de
Sergipe, para o exercício
financeiro de 2005 e dá outras
providências correlatas.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MOITA BONITA, ESTADO DE
SERGIPE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento do Município de MOITA BONITA/SE para o exercício financeiro de 2005, constituído do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, conforme estabelecido no art. 165, § 5º, da Constituição Federal, estima a Receita em R\$ 6.945.000,00 (seis milhões novecentos e quarenta e cinco mil reais) e fixa a Despesa em igual valor.

Art. 2º - A receita municipal, estimada a preços correntes e conforme a legislação tributária vigente, levou em consideração a arrecadação dos tributos, de transferências constitucionais, dos convênios firmados com órgãos e entidades da Administração Pública Federal ou Estadual, das cobranças de dívidas ativa e de outras receitas correntes e de capital;

Art. 3º - A despesa do Município de MOITA BONITA/SE, fixada de acordo com a programação estabelecida nos quadros anexos a esta Lei, encontra-se detalhada por Órgão, Unidade Orçamentária, Função, Subfunção, Programa, Projeto ou Atividade, Categoria Econômica, Grupo de Natureza de Despesa, Mobilidade de Aplicação, Elemento de Despesa, e, em último nível, por Fonte de Financiamento da Despesa ou Fonte de Recursos.

Art. 4º - Durante a Execução Orçamentária fica o Poder Executivo autoriza a:

I – abrir Créditos Suplementares até o limite de 80% (oitenta por cento) da Despesa fixada, respeitando o disposto no Art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II – realizar operações de créditos por antecipação da Receita Orçamentária nos termos e nos limites da legislação em vigor;

III – proceder o remanejamento de valores entre fontes de recursos de um mesmo elemento de despesa, dentro de um mesmo projeto ou atividade, não sendo este procedimento considerado para efeito de limite de que trata o inciso I deste artigo;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

IV – incluir novas fontes de recursos em elementos de despesa já consignados no Orçamento, devendo os recursos necessários à esta finalidade serem transferidos do mesmo elemento de despesa, constante de um mesmo projeto ou atividade, não sendo este procedimento considerado para efeito do limite de que trata o inciso I deste artigo.

Art. 5º - Fazem parte integrante desta Lei os seguintes anexos:

- a) Demonstrativo de evolução da receita nos últimos três anos e projeção para os dois seguintes;
- b) Sumário Geral da Receita e Despesa;
- c) Demonstrativo da Receita e Despesa Segundo as Categorias Econômicas – Anexo 1 da Lei Federal nº 4.320/64;
- d) Receita Segundo as Categorias Econômicas e Natureza da Despesa por Órgão e Unidade Orçamentária – Anexo 2 da Lei Federal nº 4.320/64;
- e) Programa de Trabalho por Órgão e Unidade Orçamentária – Anexo 6 da Lei Federal nº 4.320/64;
- f) Programa de Trabalho de Governo – Anexo 7 da Lei Federal nº 4.320/64;
- g) Demonstrativo da Despesa por Função e Vínculo com os Recursos – Anexo 8 da Lei Federal nº 4.320/64;
- h) Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções – Anexo 9 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2005.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOITA BONITA, ESTADO DE SERGIPE, em 18 de novembro de 2004.


Marcos Antonio Costa
Prefeito Municipal